



1360 fl.

PARECER nº. 010/2023/L

SENF/CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 1456/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (706)

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CPL

ASSUNTO: Análise de Qualificação Econômico-Financeira

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE ALOCADOS NAS UNIDADES GESTORAS E NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023 e seus anexos.

Considerando o despacho fls. 1353, onde foi relacionada as empresas onde se passou a analisar os documentos constantes dos autos, nos termos do item 9.1.5 - do Edital de Credenciamento nº. 001/2023, a saber:



1. **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.959.392/0001-46, endereço da sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, Conj. 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP. 01.451-914. São Paulo/ES.

Item 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **A empresa Habilitada EM PARTE nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 1.233 e 1.234).**

a) No caso de sociedade anônima e **de outras empresas obrigadas à publicação**, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, **além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.**

- **A empresa Habilitada EM PARTE nesta etapa, visto que foram apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 (fls. 1.233 e 1.234), bem como a Ata de reunião anual dos sócios com a aprovação do Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações exercícios social encerrado em 31/12/2022. Entretanto, não fora apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações exercícios findado em 31 de dezembro de 2021, bem como e a ATA de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial referente ao exercício de 2021 (FLS. 1.233 e 1.234).**

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, **registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.**



1361

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu EM PARTE o disposto no item 9.1.5.1 – a e c), (FLS. 1.183 e 1.234).**

c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do **Balanco e das Demonstrações Contábeis**, registrado no órgão competente, o **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **A empresa Habilitada EM PARTE, visto que a empresa apresentou apenas os documentos referente o exercício de 2022 (fls. 1.183 a 1.234), faltando apresentar o exercício de 2021.**

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu EM PARTE o disposto no item 9.1.5.1 – a e c), (FLS. 1.183 e 1.234).**

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu EM PARTE o disposto no item 9.1.5.1 – a e c), (FLS. 1.183 e 1.234).**

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

✓ **Índice analisado com base no exercício de 2022.**

ILG (Liquidez Geral) = 1,20

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 1,20

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 1,18

9.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- **Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;**

9.1.5.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida (fls. 1.189).**

9.1.5.4. Os documentos referidos 9.1.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu EM PARTE o disposto no item 9.1.5.1 – a e c), (FLS. 1.183 e 1.234).**



2. **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, endereço da sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, andar 8, torre 1, Edif. JAcaranda, Tambore, CEP. 06.460-040, Barueri/SP.

Item 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A empresa **NÃO** apresentou documentos para que seja possível a análise.



3. **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.878.237/0001-19, endereço da sede na Rua Vergueiro, 3.185, Conj. 123, Andar 12, Vila Mariana, CEP. 04.101-300, São Paulo/SP.

Item 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.5.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 1.314 e 1.1322).**

a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 1.314 e 1.1322).**

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 1.314 e 1.1322).**



1363

c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do **Balanco e das Demonstrações Contábeis**, registrado no órgão competente, o **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** e o **Recibo de Entrega de Escrituração** Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 1.314 e 1.1322).**

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 1.314 e 1.1322).**

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 1.314 e 1.1322).**

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

✓ **Índice analisado com base no exercício de 2022.**

ILG (Liquidez Geral) = 1,07

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 1,08

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 1,07

9.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- **Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;**

9.1.5.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida (FLS. 1.346).**

9.1.5.4. Os documentos referidos 9.1.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 1.314 e 1.1322).**



1364

4. **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.207.352/0001-40, endereço da sede na Av. Princesa Isabel, 629, sala 901, Edif. Vitória Center, centro, CEP. 29.010-360, Vitória/ES.

Item 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.5.3- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- A empresa **Habilitada** nesta etapa, **exigência cumprida**. Enviado documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 865 a 928).

a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 865 a 928).

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

- Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 865 a 928).



c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do **Balanco e das Demonstrações Contábeis**, registrado no órgão competente, o **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** e o **Recibo de Entrega de Escrituração** Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 865 a 928).**

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 865 a 928).**

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 865 a 928).**

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



1365

Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

✓ Índice analisado com base no exercício de 2022.

ILG (Liquidez Geral) = 1,31

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 1,37

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 1,24

9.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;

9.1.5.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida (FLS. 928).

9.1.5.4. Os documentos referidos 9.1.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 9.1.5.1 – c), (FLS. 865 a 928).



5. **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.** devidamente inscrita no CNPJ nº. 69.034.668/0001-56, endereço da sede na Av. Dra Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 801 Edif. Vitória Center, centro, CEP. 29.010-360, Vitória/ES.

Item 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.5.4 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- A empresa **Habilitada** nesta etapa, **exigência cumprida**. Enviado documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 1.056 a 1.098).

a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- A empresa **Habilitada EM PARTE**, visto que foram apresentadas as publicações dos Balanços Patrimoniais e demonstrações exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (fls. 1056 e 1.079), bem como apresentado a Ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial referente o exercício de 2022. Entretanto, não fora apresentada **ATA de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial referente o exercício de 2021**.

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

- Este item não se aplica, visto que a empresa **atendeu em parte** o disposto no item 9.1.5.1 – a) e atendeu o item 9.1.5.1 – c) (FLS. 1.056 a 1.098).



1366

c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do **Balanco e das Demonstrações Contábeis**, registrado no órgão competente, o **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** e o **Recibo de Entrega de Escrituração** Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 1.061 a 1.075 e 1.086 a 1.098).**

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu em parte o disposto no item 9.1.5.1 – a) e atendeu o item 9.1.5.1 – c) (FLS. 1.056 a 1.098).**

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu em parte o disposto no item 9.1.5.1 – a) e atendeu o item 9.1.5.1 – c) (FLS. 1.056 a 1.098).**

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)

ISG = _____

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = _____

Passivo Circulante (PC)

✓ **Índice analisado com base no exercício de 2022.**

ILG (Liquidez Geral) = 1,31

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 1,37

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 1,24

9.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- **Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;**

9.1.5.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida (FLS. 1.076 e 1.085).**

9.1.5.4. Os documentos referidos 9.1.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu em parte o disposto no item 9.1.5.1 – a) e atendeu o item 9.1.5.1 – c) (FLS. 1.056 a 1.098).**



1367

Conclusão.

Analisando e reavaliando os índices acima mencionados concluímos

Fundão/ES 06 de dezembro de 2023.

Lohaine Ferreti Malta

CRC- 018287/O-3

Mat. nº. 412186



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

1368

LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Mensagem de veto

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.....
.....

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.
.....

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa." (NR)

"Art. 177.....
.....

§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:

I – em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou

II – no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.
.....

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

§ 6º As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.

§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários." (NR)

“Art. 178.....

§ 1º

c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

§ 2º

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

.....” (NR)

“Art. 179.....

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

.....” (NR)

“(VETADO)”

Art. 181. (VETADO)”

“Patrimônio Líquido

Art. 182.....

§ 1º

c) (revogada);

d) (revogada).

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

.....” (NR)

“Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183.....

l_ as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

.....
VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

§ 1º.....

.....
d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;

2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou

3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido será registrada periodicamente nas contas de:

.....
§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

.....” (NR)

“Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184.....

.....
III – as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.” (NR)

“Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187.....

.....
VI – as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

.....

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo:

I – demonstração dos fluxos de caixa – as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos; e
- c) dos investimentos;

II – demonstração do valor adicionado – o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

.....” (NR)

“Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197.....

§ 1º

II – o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

.....” (NR)

“Limite do Saldo das Reservas de Lucro

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.” (NR)

“Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Art. 226.....

§ 3º Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.” (NR)

“Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 195-A:

“Reserva de Incentivos Fiscais

1370

Art. 195-A. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).”

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 4º As normas de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, poderão ser especificadas por categorias de companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários em função do seu porte e das espécies e classes dos valores mobiliários por eles emitidos e negociados no mercado.

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.”

Art. 6º Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 7º As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser divulgadas, no primeiro ano de vigência desta Lei, sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

Art. 8º Os textos consolidados das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com todas as alterações nelas introduzidas pela legislação posterior, inclusive esta Lei, serão publicados no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as alíneas c e d do § 1º do art. 182 e o § 2º do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Arno Hugo Augustin Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2007 - Edição extra.

10/10

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor of the journal. The letter discusses the author's interest in the topic and the reasons for writing the paper. It also mentions the author's previous work in the field and expresses hope that the journal will accept the paper for publication.

2. The second part of the document is the abstract of the paper. It provides a brief summary of the main findings and conclusions of the study.

3. The third part of the document is the introduction. It sets the context for the study and outlines the research objectives. The author discusses the importance of the topic and the need for further research in this area.

4. The fourth part of the document is the literature review. It discusses the existing research on the topic and identifies the gaps in the current knowledge. The author also discusses the theoretical framework that guides the study.

5. The fifth part of the document is the methodology. It describes the research design, the data collection methods, and the statistical analysis used in the study.

6. The sixth part of the document is the results. It presents the findings of the study and discusses their implications. The author also discusses the limitations of the study and suggests directions for future research.

7. The seventh part of the document is the conclusion. It summarizes the main findings of the study and reiterates the author's conclusions. The author also expresses gratitude to the editor and the reviewers for their comments and suggestions.

8. The eighth part of the document is the references. It lists the sources used in the study and provides information on how to access them.

9. The ninth part of the document is the appendix. It contains supplementary information that is relevant to the study but is too large to include in the main text.

10. The tenth part of the document is the index. It provides a list of the key terms and concepts used in the study and their page numbers.

11. The eleventh part of the document is the glossary. It defines the key terms and concepts used in the study and provides information on their meaning and usage.

12. The twelfth part of the document is the acknowledgments. It expresses gratitude to the individuals and organizations that supported the study.

13. The thirteenth part of the document is the author's biography. It provides information on the author's education, work experience, and other relevant details.

14. The fourteenth part of the document is the contact information. It provides the author's email address and phone number for correspondence.